



Poder Judiciário  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
Centro de Inteligência

**NOTA TÉCNICA Nº 13, de 30 de outubro de 2024.**

**O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no exercício da Presidência e atuando como Coordenador do Centro de Inteligência, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial, com fundamento na Resolução Administrativa 95/2021, e ainda,**

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo (art. art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), que impõe ao Poder Judiciário o dever de utilizar os instrumentos legais e eficazes para evitar a morosidade e garantir a celeridade na resolução dos conflitos;

**CONSIDERANDO** o estímulo à conciliação e mediação, que busca garantir solução rápida e satisfatória dos conflitos pela autocomposição (art. 3º, §3º, art. 165 e seguintes, todos Código de Processo Civil, combinado com o art. 764 da CLT);

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência na prestação jurisdicional (art. 8º, última parte, do Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 98/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 189/2017, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento das Disputas de Interesses Trabalhistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a pauta de sessões e audiências de conciliação e mediação proposta pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COONUPEMEC) e pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de segundo grau deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

**CONSIDERANDO** que compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região produzir notas técnicas sobre temas repetitivos, conforme

estabelecido pela Resolução Administrativa n. 95/2021, com alterações da Resolução Administrativa n. 234/2022.

#### **RESOLVE:**

Dirigir-se aos órgãos administrativos e jurisdicionais de segundo grau deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a finalidade de **recomendar a adoção de critérios para remessa mensal de processos ao CEJUSC para realização de audiências de mediação.**

A Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COONUPEMEC) e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de segundo grau deste Regional apresentaram medidas de aperfeiçoamento voltadas ao cumprimento da política e de suas metas relacionadas à conciliação e mediação. O objetivo perseguido é a concretização dos fundamentos da Constituição Federal relativos à razoável duração do processo e ao estímulo à conciliação e mediação.

Com efeito, a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LXXVIII, estabelece que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas que visem à efetiva solução dos litígios de forma rápida e eficaz.

A legislação processual prevê a aplicação do princípio da eficiência na prestação jurisdicional, ao mesmo tempo em que exorta juízes, advogados, defensores e membros do Ministério Público a estimularem a conciliação e a mediação, inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, §3º, e art. 8º, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o art. 764 da CLT).

Abre-se espaço para explicitar que o princípio da eficiência da prestação jurisdicional está relacionado à busca de mecanismos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação. Esses mecanismos têm como objetivo principal evitar a judicialização excessiva dos conflitos, que muitas vezes pode ser demorada e onerosa para as partes envolvidas.

Além disso, a conciliação e a mediação prestigiam a autonomia das partes na resolução do conflito, permitindo que elas participem ativamente do processo e tenham maior controle sobre o resultado final. Esses métodos são mais informais e flexíveis do que o processo judicial tradicional, o que facilita a comunicação e a busca por soluções que atendam às necessidades das partes.

Feitas essas considerações necessárias, registre-se que, diante do citado arcabouço normativo que remete à Constituição Federal de 1988, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 125/2010, dispôs sobre a adequação do Poder Judiciário à política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses. O referido normativo estabeleceu que os tribunais deveriam criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e estimular a realização de sessões de conciliação.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) também disciplinou a utilização desses importantes instrumentos de pacificação social, conforme a Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016.

No âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento das disputas de interesses trabalhistas, conforme a Resolução Administrativa nº 98/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 189/2017. Com isso, foi criado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), bem como os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT), para atuar nos processos de primeiro e segundo grau, em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Em atenção à competência prevista no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Resolução Administrativa n. 112/2023), consistente em manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, a Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COONUPEMEC) e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de segundo grau deste Regional propuseram critérios para compor a pauta de sessões e audiências de conciliação e mediação.

Consoante o COONUPEMEC e o CEJUSC de segundo grau, é recomendável o envio mensal de 5 a 10 processos conciliáveis por gabinete, com as seguintes características: processos com remessa solicitada em razão de Termo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal; processos com condenação próxima ao valor do depósito recursal; processos antigos com valores bloqueados e cálculos atualizados; condenação de litisconsortes que fazem propostas de acordo parcial para exclusão da lide; processos com condenação em valores de até 50 mil; processos com condenação de bancos (Banco Bradesco S.A., principalmente); processo de reclamação sobre acidente de trabalho ou doença equiparada.

A referida orientação tem como fundamentos as regras da experiência e os dados estatísticos internos dos referidos órgãos de solução consensual de conflitos trabalhistas, baseados em processos que mais obtêm êxito na conciliação.

Há ainda, processos que resultam em menos conciliações, sendo eles: processos tendo como parte reclamada a empresa Amazonas Energia; processos em que a parte autora tenha sido sucumbente na primeira instância (sentença de improcedência total) e não haja entendimento diverso na Turma sobre a matéria; processos com condenação em valores elevados (mais de cem mil reais); processos em que a reclamada esteja ausente/não solvente e o litisconsorte passivo seja somente o Estado do Amazonas, Manaus Ambiental ou Correios.

O COONUPEMEC e o CEJUSC de segundo grau deste Regional esclareceram que não importa o estágio em que se encontram os processos a serem enviados para conciliação, podendo estarem na fase de conhecimento ou de execução. Segundo os referidos órgãos, ainda que o processo não seja incluído de imediato na pauta, surtirá o efeito de informar as partes sobre a existência do CEJUSC no segundo grau e a possibilidade de haver composição como opção para a solução do conflito antes/após julgamento, tendo em vista que a parte será intimada sobre a disponibilidade do CEJUSC.

Outro aspecto relevante apresentado pelo COONUPEMEC e pelo CEJUSC de segundo grau é relativo ao prazo médio do processo. É que, nos termos informados pela Coordenadoria de Sistemas Processuais do Regional, ocorre apenas a suspensão do prazo para relatar (90 dias para Recurso Ordinário e 10 dias para Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo). Com isso, quando um processo é enviado ao CEJUSC de segundo grau, este fica pendente com o relator no e-Gestão, mas com o prazo suspenso

para relatar, que voltará a ser computado quando houver nova conclusão, continuando a fluência dos demais prazos médios de duração do processo.

Para fins de movimentação do processo ao CEJUSC com suspensão do prazo para relatar, basta que o órgão judiciário escolha a tarefa “Encaminhar ao CEJUSC” e o PJe lançará automaticamente o movimento no sistema.

Há de se adotar, ainda, o procedimento de remessa de processos com pedidos de homologação de acordo submetidos ao gabinete. Nessa situação, o CEJUSC de segundo grau aprecia e formaliza a conciliação requerida pelas partes, medida que tornará mais célere o próprio processo com requerimento de homologação de acordo e os demais a serem submetidos a julgamento.

De igual modo, é recomendável que se envie ao CEJUSC de segundo grau os processos aguardando admissibilidade de Recurso de Revista ou retorno à origem, desde que contenham as características daqueles que mais obtêm êxito na conciliação. Além disso, recomenda-se o envio de processos com jurisprudência pacífica no Regional e nos Tribunais Superiores.

Assim, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos incorporados a esta Nota Técnica e a incessante busca pela eficiência da prestação jurisdicional, este Centro de Inteligência recomenda a adoção dos seguintes critérios para envio de processos à CEJUSC de segundo grau:

1) Encaminhar mensalmente de 5 a 10 processos conciliáveis de cada gabinete, priorizando-se, na escolha, as seguintes características:

- a) processos com pedido de remessa em razão de Termo de Cooperação Técnica firmado com o TRT da 11ª Região;
- b) processos com condenação próxima ao valor do depósito recursal;
- c) processos antigos com valores bloqueados e cálculos atualizados;
- d) processos com condenação de litisconsortes que fazem propostas de acordo parcial para exclusão da lide – ex: PETROBRAS;
- e) processos com condenação em valores de até 50 mil;

f) processos com condenação de bancos (Banco Bradesco S.A., principalmente);

g) processos sobre acidente de trabalho ou doença equiparada, preferindo os que possuam laudo médico favorável ao reclamante.

2) Encaminhar processos que possuam requerimento de homologação de acordo, para que o CEJUSC de segundo grau aprecie e formalize a conciliação requerida pelas partes;

3) Encaminhar processos que se encontram aguardando o juízo de admissibilidade de Recurso de Revista ou retorno à origem, observadas as características daqueles que mais obtêm êxito na conciliação, elencadas no item 1.

4) Encaminhar processos com jurisprudência pacífica no Regional e nos Tribunais Superiores.

O Centro de Inteligência supervisionará a aderência dos órgãos jurisdicionais e das unidades administrativas à presente Nota Técnica.

*[Assinatura]*

**LAIRTO JOSÉ VELOSO**

Desembargador do Trabalho  
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência e atuando como  
Coordenador do Centro de Inteligência